



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/004/UCI/2021

NOTA Nº:	004/2021/UCI
ASSUNTO:	Recebimentos de Taxas
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Finanças.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Senhor

Altamir Kurten

Prefeito de Cláudia – MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, União e Constituição Federal;

Considerando, o princípio da transparência das informações públicas e do dever de prestar contas;

Considerando a necessidade de mitigar os riscos na área de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, do município de Cláudia/MT.

Considerando as atribuições estabelecidas no Art. 16, 17, 18, 19 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Controladoria Interna.

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** o Senhor Prefeito e a equipe da Secretaria Municipal de Esporte e a equipe da Secretaria Municipal de Finanças.

DOS FATOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Esta Unidade de Controle Interno recebeu denúncia de que a Secretaria Municipal de Esporte está recebendo valores em espécie, sobre horários nos espaços destinados a prática esportiva.

O controlador interno, questionou a secretaria da pasta a senhora **Dagmeri Pereira de Souza**, sobre esses pagamentos, sendo que ela confirmou que é cobrado e esse valor seria para pequenas despesas, inclusive a secretaria adquiriu uma máquina de cortar grama.

A Lei nº 4.320/1964, no seu art. 53, define o lançamento da receita como “ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta”.

O Código Tributário Nacional – CTN (Lei n.º 5.172/66), no seu art. 142, estabelece que o lançamento compete privativamente à autoridade administrativa, a quem incumbe:

- ✓ Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação;
- ✓ Calcular o montante do tributo devido;
- ✓ Identificar o sujeito passivo;
- ✓ Conforme o caso, propor a penalidade cabível.

A etapa de lançamento está inserida no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se aos impostos, taxas e contribuições de melhoria (arts. 142 a 150 do CTN).

Compete ao Setor de Tributação do município promover o lançamento das receitas tributárias, identificando a procedência do crédito e a pessoa que lhe é devedora, além daquelas decorrentes da dívida ativa e das receitas de multas e juros das receitas tributárias e da dívida ativa.

A arrecadação é a etapa em que o contribuinte ou o devedor entrega os recursos devidos ao Tesouro por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

O art. 35, I, da Lei n.º 4.320/64, estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas. Portanto, a receita orçamentária não obedece ao princípio do regime de caixa e muito menos ao do regime de competência, seguindo uma dinâmica própria definida pela legislação, denominada como **regime de arrecadação**.

Com relação às receitas tributárias e as demais receitas lançadas pelo Setor de Tributação, deve existir integração entre o sistema de arrecadação e o sistema de administração financeira e orçamentária para que os registros contábeis sejam realizados de forma automatizada, reduzindo o risco de inexistência ou de erros nestes registros.

Estas receitas, lançadas pelo Setor de Tributação, devem ser registradas contabilmente pelo ente de forma automatizada, quando houver integração total dos sistemas, ou por meio da importação, pelo sistema de administração financeira e orçamentária, dos arquivos gerados no sistema de arrecadação, quando houver integração parcial.

Os recebimentos de recursos decorrentes de lançamentos feitos pelo Setor de Tributação devem ser arrecadados por meio de uma guia própria de arrecadação (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), cujo pagamento ocorre por intermédio da rede bancária.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, na sua Resolução de Consulta nº 20/2014, estabelece a **OBRIGATORIEDADE** dos pagamentos por meios eletrônicos:

“**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2014 – TP** Ementa: DESPESA. PAGAMENTOS. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS. OBRIGATORIEDADE. a) A movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

privilegiando o princípio da transparência. b) Os comprovantes das operações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro devem ser acostados aos respectivos processos administrativos. c) A não utilização do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa.”

RECOMENDAÇÕES

Isto posto, fica evidente a necessidade Secretaria Municipal de Esporte **REVER** os pagamentos feitos em espécie e adotar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como forma de receber sobre os valores cobrados dos horários nos espaços destinados a pratica esportiva.

Esta Controladoria Interna **RECOMENDA** a Secretaria Municipal de Esporte que adote as providencias necessárias para que seja cumprida esta recomendação.

Em caso da não-tomada de providências pela Secretária para a regularização destas e das demais pendências, a Controladoria Interna estará obrigada a comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia-MT, 24 de maio de 2021.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016